

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 797, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|--|
| INTERESSADA: PL Administração e Participações Ltda. | | UF: PR |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Integrada de Campo Grande, a ser instalada no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul. | | |
| RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia | | |
| e-MEC Nº: 201609846 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 348/2018 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 3/7/2018 |

I – RELATÓRIO

1) Dados gerais da Instituição de Educação Superior (IES):

Número do processo e-MEC: 201609846

Processos vinculados: Medicina Veterinária, bacharelado (código: 1368644; processo: 201609847); Agronomia, bacharelado (código: 1368645; processo: 201609848), Construção de Edifícios, tecnológico (código: 1368646; processo: 201609849) e Design de Interiores, tecnológico (código: 1368647; processo: 201609850)

Data do protocolo: 20-10-2016

Mantida: cód. 21937 Faculdade Integrada de Campo Grande

Sigla: Integrada

Endereço da sede da IES: UNIDADE 1 Rua Euclides da Cunha, nº. 1216, de 229/300 a 1289/1290, bairro Jardim dos Estados - CEP 79020-230 - Campo Grande-MS - UNIDADE 2 Avenida Ceará, nº. 1594 - CEP 79021-000 - Campo Grande-MS, Rua Euclides da Cunha 1216, Jardim dos Estados - Campo Grande/MS

Mantenedora: cód. 16427 PL Administração e Participações Ltda

Endereço: Rua Guedner, nº 1371, bairro Zona 08, Município de Maringá, estado do Paraná

Natureza jurídica: Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil

2) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de credenciamento institucional, a SERES, em, 05/06/2018, emitiu as seguintes considerações:

(...)1. DADOS GERAIS DO PROCESSO

Ato: Credenciamento

Processo:201609846

Mantida: Nome: FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE

Código da IES:21937

Endereço: Rua Euclides da Cunha, nº. 1216, de 229/300 a 1289/1290, bairro Jardim dos Estados, CEP: 79020-230, Campo Grande/MS.

Mantenedora

Razão Social: PL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Código da Mantenedora: 16427

Endereço: Av. Guedner, 1.371 – Zona 08 – CEP: 87050-390, Maringá/PR.

CNDs: 10.384.526/0001-76

Receita Federal: CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. Validade: 15/08/2018.

FGTS - regular- Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

2. HISTÓRICO

A PL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 10.384.526/0001-76, com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, solicitou o credenciamento de sua mantida, FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE, a ser instalada no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, juntamente com a autorização para a oferta dos cursos superiores de MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado (código: 1368644; processo: 201609847); AGRONOMIA, bacharelado (código: 1368645; processo: 201609848), CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, tecnológico (código: 1368646; processo: 201609849) e DESIGN DE INTERIORES, tecnológico (código: 1368647; processo: 201609850).

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 134864, resultou nas seguintes menções:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 1 - Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>5,0</i> |
| <i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | <i>4,6</i> |
| <i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | <i>4,6</i> |
| <i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i> | <i>4,2</i> |
| <i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i> | <i>3,6</i> |
| <i>Conceito Final 4</i> | |

O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sinaes. Cabe mencionar as ponderações apontadas pelos especialistas em cada eixo:

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo 1 do Instrumento de Avaliação considera a dimensão oito exigida pela lei do Sinaes. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao PDI, incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

| <i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i> | <i>5</i> |
| <i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i> | <i>5</i> |
| <i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i> | <i>NSA</i> |
| <i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i> | <i>NSA</i> |

Conforme consta do Relatório de visita, a FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE - INTEGRADA delineou de forma excelente os procedimentos de autoavaliação institucional. Conforme avaliação do INEP: “Da leitura do PDI e das entrevistas in loco, foi constatado que o projeto de autoavaliação institucional está bem definido, com previsão de ações que estão bem planejadas, e que podem ser bem executadas ao longo de todo processo. Dessa forma esse processo de autoavaliação atende de maneira excelente às necessidades institucionais e será um poderoso instrumento de gestão e de ações para a melhoria da IES.”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Esse eixo contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional ea Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do SINAES.

| <i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i> | 3 |
| <i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i> | 5 |
| <i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i> | 5 |
| <i>2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 5 |
| <i>2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i> | 4 |
| <i>2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i> | 4 |
| <i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i> | 5 |
| <i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i> | 5 |
| <i>2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i> | 5 |

Da leitura do Relatório, verifica-se que a IES articulou de forma excelente a coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. Houve também coerência excelente entre o PDI e as práticas de extensão, bem como coerência excelente entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

| <i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i> | |
|---|------------------|
| <i>Itens</i> | <i>Conceitos</i> |
| <i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i> | 5 |
| <i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i> | 5 |
| <i>3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu</i> | 5 |
| <i>3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i> | 4 |
| <i>3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão</i> | 5 |
| <i>3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.</i> | 4 |
| <i>3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa</i> | 5 |
| <i>3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.</i> | 5 |
| <i>3.9 Programas de atendimento aos estudantes.</i> | 5 |

| | |
|--|-----|
| 3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente. | 4 |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos. | 4 |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. | 4 |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais | NSA |

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “4.6”. Nesse sentido, a comunicação da IES com as comunidades interna e externa atendem de forma excelente a Políticas Acadêmicas, e as ações de acompanhamento de egressos estão previstas de forma muito boa no PDI, conforme informações extraídas do relatório da Comissão.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Em relação à política de pessoal, a comissão apontou que a IES pratica de maneira suficiente formação e capacitação docente e do corpo técnico administrativo. Protocolou os planos de carreiras tanto dos docentes quanto dos técnicos no Ministério do Trabalho.

| Eixo 4 - Políticas de Gestão | |
|---|-----------|
| Itens | Conceitos |
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 4 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 4 |
| 4.3 Gestão institucional. | 4 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmica | 5 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 4 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 4 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

A Política de formação e capacitação docente está prevista de forma muito boa para o funcionamento da instituição, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: autonomia e representatividade dos órgãos de gestão e colegiados; participação de professores, técnicos, estudantes e sociedade civil organizada; critérios de indicação e recondução de seus membros; realização e registro de reuniões. Por fim, a sustentabilidade financeira prevista, de acordo com a Comissão, atende de forma muito boa ao custeio e aos investimentos em ensino, extensão, pesquisa e gestão, em conformidade com o PDI.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes

| Eixo 5 – Infraestrutura Física | |
|--|-----------|
| Itens | Conceitos |
| 5.1 Instalações administrativas. | 3 |
| 5.2 Salas de aula | 3 |
| 5.3 Auditório(s). | 3 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 4 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 4 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 3 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 3 |

| | |
|--|---|
| 5.8 Instalações sanitárias | 3 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 3 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 3 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 4 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 4 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 5 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. | 4 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 5 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 3 |

Esse Eixo obteve menção “3,6” pela equipe de avaliadores do Inep.

A biblioteca em relação ao plano de atualização do acervo, atende de forma muito boa às necessidades institucionais. Ademais, a Comissão destacou que: Para a IES em avaliação, é fundamental que as solicitações de livros e periódicos, feita pelos professores, sejam atendidas prioritária e preferencialmente. Assim, a política adotada para a atualização e expansão do acervo da biblioteca advém, sobretudo, da necessidade ditada pelas ementas das disciplinas dos cursos ofertados tanto na graduação quanto nos cursos de extensão e de pós-graduação, perfazendo assim a bibliografia básica e a complementar, que são adquiridas se houver disponibilidade financeira da mantenedora, devendo seguir a sequência de implantação dos cursos. De acordo com o Planejamento econômico-financeiro apresentado à comissão de avaliação, há a previsão de gastos/investimentos no acervo bibliográfico na seguinte ordem: 2016=R\$48.050; 2017=R\$180.144; 2018=R\$297.660; 2019= R\$389.650 e 2020= R\$456.665 Assim sendo, os avaliadores entendem que a IES em questão atende muito bem ao indicador, considerando o PDI (p. 111), balancete (01/01/2017 a 31/10/2017), analisados para a alocação de recursos para a biblioteca.

Os laboratórios em relação à infraestrutura física atendem de forma muito boa às necessidades institucionais. Conforme avaliação do INEP: “Todos os nove laboratórios existentes, a saber: laboratórios de informática, laboratório de informática móvel, química, física, anatomia animal, salas invertidas, desenho técnico, maqueteira, possuem normas de uso presentes em regulamentos próprios. Foi possível constatar que, mesmo sem o funcionamento dos cursos, os laboratórios estão bem equipados com vidraria, ossadas de animais, pranchetas, multimídias, instrumentos atualizados para diferentes usos. Assim sendo, a comissão entende que a IES em avaliação atende muito bem ao indicador”.

Nesse sentido, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a Infraestrutura Física da FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE - INTEGRADA atende de maneira suficiente às necessidades do corpo discente e docente.

Não houve impugnação do relatório do INEP por parte da Secretaria e da Instituição.

Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos de MEDICINA VETERINÁRIA, AGRONOMIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e DESIGN DE INTERIORES, pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE - INTEGRADA, já passaram por avaliação in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| Curso/ Grau | Período de realização da avaliação in loco | Dimensão 1- Org. Didático- Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|--|---|---|---------------------------------|---------------------------------------|--|
| MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado | 03/12/2017 a 06/12/2017 | Conceito: 4,2 | Conceito: 4,8 | Conceito: 4,2 | Conceito: 4 |
| AGRONOMIA, bacharelado | 08/11/2017 a 11/11/2017 | Conceito: 3,6 | Conceito: 4,0 | Conceito: 3,0 | Conceito: 3 |
| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, tecnológico | 31/05/2017 a 03/06/2017 | Conceito: 3,2 | Conceito: 4,2 | Conceito: 3,7 | Conceito: 4 |
| DESIGN DE INTERIORES, tecnológico | 31/05/2017 a 03/06/2017 | Conceito: 4,3 | Conceito: 4,6 | Conceito: 4,2 | Conceito: 4 |

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Parcialmente Satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 138080, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.2, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.8, para o Corpo Docente; e 4.2, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao indicador 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

AGRONOMIA, bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi

submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Parcialmente Satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 138081, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.6, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.0, para o Corpo Docente; e 3.0, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 03.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas aos indicadores 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente, 2.11. Experiência de magistério superior do corpo docente, 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, 3.10. Laboratórios didáticos especializados: qualidade e 3.11. Laboratórios didáticos especializados: serviços. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 03 (três). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de AGRONOMIA, bacharelado encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Parcialmente Satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 134867, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 3.200, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.200, para o Corpo Docente; e 3.700, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Conforme diligência respondida, a IES atende o requisito legal 4.13. Disciplina de Libras (Dec. Nº 5.626/2005).

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

O Conselho Federal não se manifestou no prazo legal acerca da autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, tecnológico encontra-se em conformidade com o

disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

DESIGN DE INTERIORES, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

O processo em epígrafe, cuja finalidade é a obtenção de autorização do poder público para a oferta do curso constante nos dados gerais deste documento, foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado Satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação in loco, de código nº 134868, conforme o relatório anexo ao processo, resultou nos seguintes conceitos: 4.3, correspondente a organização Didático-Pedagógica; 4.6, para o Corpo Docente; e 4.2, para Instalações Físicas, o que permitiu conferir ao curso o Conceito de Curso 04.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

A Secretaria e a IES não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que a todos os indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso 04 (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20/2017, para a autorização do curso.

As informações necessárias e o processo de autorização do curso de DESIGN DE INTERIORES, tecnológico encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

(...) O pedido de credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE - INTEGRADA, protocolado nesta SERES, tem, a ele vinculado, quatro pedidos de autorização de cursos superiores: MEDICINA VETERINÁRIA, AGRONOMIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e DESIGN DE INTERIORES. Ambos também já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE - INTEGRADA possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 4, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de MEDICINA VETERINÁRIA, AGRONOMIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e DESIGN DE INTERIORES, apresentaram projetos com perfis muito bons de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em todos indicadores.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de MEDICINA VETERINÁRIA, AGRONOMIA, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS e DESIGN DE INTERIORES encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como as Portarias Normativas nº 20 e 23/2017, e,

fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE - INTEGRADA deverá ser de 4 (quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE INTEGRADA DE CAMPO GRANDE – INTEGRADA (código:21937), a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº. 1216, de 229/300 a 1289/1290, bairro Jardim dos Estados, CEP: 79020-230, Campo Grande/MS, mantida pela PL ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, com sede em Maringá/PR, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em MEDICINA VETERINÁRIA, bacharelado (código: 1368644; processo: 201609847); AGRONOMIA, bacharelado (código: 1368645; processo: 201609848), CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, tecnológico (código: 1368646; processo: 201609849) e DESIGN DE INTERIORES, tecnológico (código: 1368647; processo: 201609850), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

De acordo com os elementos apresentados no processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da Faculdade Integrada de Campo Grande (Integrada) deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017 e nas Portarias Normativas nº 20 e 23/2017 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004 fato este que, aliado ao resultado muito bom obtido na avaliação *in loco*, bem como no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

Anoto que a IES apresentou conceito final igual a 4 (quatro) e atendeu todos os requisitos legais e normativos, demonstrando, assim, fazer jus ao credenciamento institucional.

Do mesmo modo, os pedidos de autorização dos cursos de graduação em Medicina Veterinária, bacharelado; Agronomia, bacharelado; Construção de Edifícios, tecnológico; e Design de Interiores, tecnológico, devem ser atendidos, pois foram bem avaliados e cumpriram os preceitos legais necessários para autorização.

De acordo com a Portaria Ministerial nº 01/2017, o prazo de validade do ato de credenciamento para a Faculdade Integrada de Campo Grande (Integrada) deverá ser de 4

(quatro) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 4 (quatro) atribuído à IES.

Convém destacar que os registros realizados pelos avaliadores do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), devem ser observados pela IES, uma vez que os cursos serão objeto de nova análise quando do próximo ciclo avaliativo.

Destarte, o deferimento do pleito da IES é medida de rigor.

E, considerando o acima exposto, bem como o fato do presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Campo Grande (Integrada), a ser instalada na Rua Euclides da Cunha, nº 1.216, bairro Jardim dos Estados, no município de Campo Grande, no estado de Mato Grosso do Sul, mantida pela PL Administração e Participações Ltda., com sede no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Medicina Veterinária, bacharelado; Agronomia, bacharelado; Construção de Edifícios, tecnológico; e Design de Interiores, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente